



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

ASSUNTO: Licitação – Modalidade Pregão Presencial – Registro De Preços.

PROCESSO N°: 001/2018.

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos básicos (comuns e controlados), insumos para diabéticos e medicamentos de uso hospitalar.

PARECER CONCLUSIVO

01. Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 001/2018, para Aquisição parcelada de medicamentos básicos (comuns e controlados), insumos para diabéticos e medicamentos de uso hospitalar, conforme especificação ao norte.

02. O Edital do referido certame teve todos os seus atos preparatórios cumpridos regularmente, publicação regular, dentre outras formalidades de praxe.

03. Na data marcada para a Sessão Pública do Pregão Presencial compareceram 05 licitantes, sendo F. CARDOSO & CIA LTDA, C J A PARENTE, PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, HOSPMED COMERCIO LTDA e PONTES HOSPITALAR LTDA.

04. Após a abertura da proposta e fase de lances verbais, todas as licitantes presentes venceram os itens, com preços compatíveis com o mercado. Da análise constatou-se que as licitantes vencedoras estavam devidamente habilitadas.

05. As Sessões Públicas do presente certame ocorreram normalmente, estando regulares quanto aos procedimentos previstos na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93, assim como quanto às decisões e apontamentos exarados pelo Pregoeiro.

06. Assim, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Todos os atos realizados observaram a legislação aplicável.

07. Pelo exposto, somos pela homologação do processo licitatório e, pela ratificação dos atos praticados, por estarem em consonância à legislação vigente aplicável à espécie.

É o parecer.

Igarapé-Miri/PA, 01 de março de 2018.


Gilberto Sousa Corrêa
Ass. Jurídico